



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017


Aos 10 de maio de 2017, às 9h15, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, teve início a Quarta Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Mário Luiz Bonsaglia (Coordenador da 7ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Denise Vinci Tulio (Titular da 1ª CCR), Maria Soares Camelo Cordioli (Titular da 1ª CCR), Haroldo Ferraz da Nóbrega (Suplente da 1ª CCR), Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Coordenadora da 2ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (Coordenador da 3ª CCR), Valquíria Oliveira Quixadá (Titular da 3ª CCR), Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho (Suplente da 3ª CCR), Nívio de Freitas Silva Filho, (Coordenador da 4ª CCR), Mario José Gisi (Titular da 4ª CCR), Mônica Nicida Garcia (Titular da 5ª CCR), Cláudia Sampaio Marques (Titular da 7ª CCR) e Roberto Luís Oppermann Thomé (Titular da 7ª CCR). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Coordenadora da 1ª CCR), José Adonis Callou de Araújo (Titular da 2ª CCR), Juliano Baiochi Villa-Verde de Carvalho (Titular da 2ª CCR), Flanklin Rodrigues da Costa (Suplente da 2ª CCR), Alcides Matins (Titular da 3ª CCR), Sandra Verônica Cureau (Titular da 4ª CCR), Darcy Santana Vitobello (Suplente da 4ª CCR), Marcelo Antônio Muscogliati (Coordenador da 5ª CCR), Maria Hilda Marsiaj Pinto (Titular da 5ª CCR), Renato Brill de Góes (Suplente da 5ª CCR), Luciano Mariz Maia (Coordenador da 6ª CCR), Antônio Carlos Alpino Bigonha (Titular da 6ª CCR), Rogério de Paiva Navarro (Titular da 6ª CCR), Eliana Peres Torelly de Carvalho (Suplente da 6ª CCR), Felício de Araújo Pontes Júnior (Suplente da 6ª CCR) e João Akira Omoto (Suplente da 6ª CCR). Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente em exercício deu início à Sessão:

**1) Aprovada a Ata da 2ª Sessão Ordinária de 2017. Foram objeto de deliberação os seguintes processos: 2) 1.23.003.000491/2015-01. Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAITUBA-PA. Partes: Suscitante: JANAINA ANDRADE DE SOUSA - PRM/Itaituba/PA. Suscitado: THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA - PRM/Altamira/PA. Interessado: 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representado: CRISTIANE REUB DA SILVA LIMA. Recorrente: FABIANA KEYLLA SCHNEIDER. Relator(a): CLAUDIA SAMPAIO MARQUES. Assunto: Conflito de atribuições. PRM/Itaituba/PA (suscitante) e PRM/Altamira/PA (suscitada). Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 478ª Sessão Ordinária, em 17.8.2016, que reconheceu a atribuição do suscitante para atuar no feito. Distrito de Castelo dos Sonhos, Município de Altamira/PA. Auto de Infração/IBAMA nº 495952-D. Destruição de 29,04ha de Floresta Amazônica nativa, sem autorização ou licença do órgão competente. Alteração da Jurisdição da Subseção Judiciária**

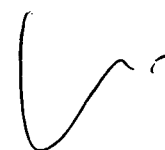
de Itaituba/PA. **Decisão:** O Conselho, preliminarmente, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Mônica Nicida Garcia, por se tratar de recurso em conflito de atribuição entre Ofícios vinculados a mesma área de atuação, decido por Câmara de Coordenação e Revisão, e em vista dos precedentes/CIMPF a partir do processo nº 1.00.000.015252/2016-53, decidiu pela remessa ao Procurador-Geral da República (art. 49, VIII, da LC nº 75/93). Vencidos os Conselheiros Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Nívio de Freitas Silva Filho e Cláudia Sampaio Marques (Relatora), que votaram no sentido de o recurso ser julgado pelo Conselho Institucional. **3) 1.23.003.000466/2015-10.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAITUBA-PA. Partes: Suscitante: JANAINA ANDRADE DE SOUSA - PRM/Itaituba/PA. Suscitado: CYNTHIA ARCOVERDE RIBEIRO PESSOA - PRM/Altamira/PA. Interessado: 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representado: AILTON FERNANDES SAMPAIO. Relator(a): ALCIDES MARTINS. Assunto: Conflito de atribuições. PRM/Itaituba/PA (suscitante) e PRM/Altamira/PA (suscitada). Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 484ª Sessão Ordinária, em 19.10.2016, que reconheceu a atribuição do suscitante para atuar no feito. Distrito de Castelo dos Sonhos, Município de Altamira/PA. Auto de Infração/IBAMA nº 718311-D. Destruição de 19,56ha de Floresta Amazônica nativa, sem autorização ou licença do órgão competente. Alteração da Jurisdição da Subseção Judiciária de Itaituba/PA. **Decisão:** O Conselho, por maioria: a) preliminarmente, em face da ausência justificada do Relator, que não manifestou concordância de o Suplente apresentar o respectivo voto (art. 6º, § 1º – RI/CIMPF), e dada as peculiaridades do caso, decidiu que o feito poderá ser relatado pelo Suplente e julgado pelo Colegiado; Vencidas as Conselheiras Valquíria Quixadá e Denise Tulio, que votaram no sentido de o Suplente somente apresente o voto quando expressamente autorizado pelo Titular. O Conselheiro Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho (Suplente) absteve-se de votar, por ter interesse direto na questão. b) preliminarmente, nos termos do voto da Conselheira Mônica Nicida Garcia, por se tratar de recurso em conflito de atribuição entre Ofícios vinculados a mesma área de atuação, decido por Câmara de Coordenação e Revisão, e em vista dos precedentes/CIMPF a partir do processo nº 1.00.000.015252/2016-53, decidiu pela remessa ao Procurador-Geral da República (art. 49, VIII, da LC nº 75/93). Vencidos os Conselheiros Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Nívio de Freitas Silva Filho e Cláudia Sampaio Marques, que votaram no sentido de o recurso ser julgado pelo Conselho Institucional. **4) 1.23.003.000009/2016-14.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAITUBA-PA. Partes: Suscitante: JANAINA ANDRADE DE SOUSA - PRM/Itaituba/PA. Suscitado: CYNTHIA ARCOVERDE RIBEIRO PESSOA - PRM/Altamira/PA. Interessado: RAFAEL KLAUTAU BORBA COSTA. Representado: ZELINO BATISTI. Relator(a): MÔNICA NICIDA GARCIA. Assunto: Conflito de atribuições. PRM/Itaituba/PA (suscitante) e PRM/Altamira/PA (suscitada). Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 477ª Sessão Ordinária, em 3.8.2016, que reconheceu a atribuição da suscitante para atuar no feito. Distrito de Castelo dos Sonhos, Município de Altamira/PA. Auto de Infração/IBAMA nº 9086653-D. Destruição de 107,70ha de Floresta Amazônica nativa, sem autorização ou licença do órgão competente. Alteração da Jurisdição da Subseção Judiciária de Itaituba/PA. **Decisão:** O Conselho, preliminarmente, por maioria, nos termos do voto da Relatora, por se tratar de recurso em conflito de atribuição entre Ofícios vinculados a mesma área de atuação, decido por Câmara de Coordenação e Revisão, e em vista dos precedentes/CIMPF a partir do processo nº 1.00.000.015252/2016-53, decidiu pela remessa ao Procurador-Geral da República (art. 49, VIII, da LC nº 75/93). Vencidos os Conselheiros Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Nívio de Freitas Silva Filho e Cláudia



Sampaio Marques (Relatora), que votaram no sentido de o recurso ser julgado pelo Conselho Institucional. **5) 1.23.003.000726/2015-57.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAITUBA-PA. Partes: Suscitante: JANAINA ANDRADE DE SOUSA - PRM/Itaituba/PA. Suscitado: THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA - PRM/Altamira/PA. Interessado: 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representado: REINALDO MODESTO NOGUEIRA. Recorrente: FABIANA KEYLLA SCHNEIDER. Relator(a): MÔNICA NICIDA GARCIA. Assunto: Conflito de atribuições. PRM/Itaituba/PA (suscitante) e PRM/Altamira/PA (suscitada). Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 478ª Sessão Ordinária, em 17.8.2016, que reconheceu a atribuição da suscitante para atuar no feito. Distrito de Castelo dos Sonhos, Município de Altamira/PA. Auto de Infração/IBAMA nº 9050959-D. Destruição de 808,0ha de Floresta Amazônica nativa, sem autorização ou licença do órgão competente. Alteração da Jurisdição da Subseção Judiciária de Itaituba/PA. **Decisão:** O Conselho, preliminarmente, por maioria, nos termos do voto da Relatora, por se tratar de recurso em conflito de atribuição entre Ofícios vinculados a mesma área de atuação, decido por Câmara de Coordenação e Revisão, e em vista dos precedentes/CIMPF a partir do processo nº 1.00.000.015252/2016-53, decidiu pela remessa ao Procurador-Geral da República (art. 49, VIII, da LC nº 75/93). Vencidos os Conselheiros Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Nívio de Freitas Silva Filho e Cláudia Sampaio Marques (Relatora), que votaram no sentido de o recurso ser julgado pelo Conselho Institucional. **6) 1.18.000.003000/2016-47.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA. Partes: Suscitante: BRUNO BAIOCCHI VIEIRA - 10º Ofício - Matéria Criminal Residual, vinculado à 2ª CCR. Suscitado: RAPHAEL PERISSE RODRIGUES BARBOSA - 13º Ofício - Matéria Mista de Combate à Corrupção: Cível e Criminal, vinculado à 5ª CCR. Relator(a): LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN. Assunto: Conflito de atribuições. 10º Ofício - Matéria Criminal Residual, vinculado à 2ª CCR (suscitante) e 13º Ofício - Matéria Mista de Combate à Corrupção: Cível e Criminal, vinculado à 5ª CCR (suscitado) da PR/GO. Subtração, por vigilante da Empresa terceirizada Guardiã, de valores recolhidos ao cofre da Biblioteca Central da Universidade Federal de Goiás-UFG. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e, no mérito, por sua improcedência, para fixar a atribuição do 10º Ofício - Matéria Criminal Residual, vinculado à 2ª CCR (suscitante) da PR/GO para atuar no feito. **7) 1.31.000.000338/2013-62.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA. Partes: Suscitante: GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA - 6º Ofício - Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e do Consumidor-3ª e 4ª CCRs. Suscitado: RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA - PRDC/1º Ofício-1ª CCR. Interessado: 3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME. Assunto: Conflito de atribuições. 6º Ofício - Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e do Consumidor-3ª e 4ª CCRs (suscitante) e PRDC/1º Ofício-1ª CCR (suscitada) da PR/RO. Condomínio Residencial Morada do Sol, em Porto Velho/RO. Programa Minha Casa, Minha Vida. Programa de Arrendamento Residencial-PAR. Parceria do Governo Federal com o Governo do Estado de Rondônia. Infraestrutura inadequada para moradia. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Ofício vinculado à 3ª CCR (suscitante) da PR/RO para atuar no feito. **8) 1.33.000.002213/2016-45.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA. Partes: Suscitante: ANDRE STEFANI BERTUOL - 5º Ofício Cível de Combate à Corrupção, vinculado à 1ª e 5ª CCRs. Suscitado: WALMOR ALVES MOREIRA - 10º Ofício Cível - Meio Ambiente, vinculado à 4ª CCR. Relator(a): CLAUDIA SAMPAIO



MARQUES. Assunto: Conflito de atribuições. 5º Ofício Cível de Combate à Corrupção, vinculado à 1ª e 5ª CCRs (suscitante) e 10º Ofício Cível - Meio Ambiente, vinculado à 4ª CCR (suscitado) da PR/SC. Empresa AGE do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (AKAKIA COSMÉTICOS). Município de Palhoça/SC. Comunicação de Crime Ambiental pelo IBAMA. Exploração econômica de produtos que contém componentes extraídos de espécies da biodiversidade brasileira (açai, maracujá, pequi, guaraná, andiroba e jaborandi), desenvolvidos a partir de amostra de componente do patrimônio genético, sem repartir os benefícios resultantes (art. 24 da MP nº 2.186-16). Infração administrativa contra o patrimônio genético (Lei nº 13.123/2015). **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 10º Ofício Cível - Meio Ambiente e Crimes Ambientais, vinculado à 4ª CCR (suscitado) da PR/SC, para atuar no feito. **9) DPF/AM-00634/2014-INQ.** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS. Partes: Suscitante: LEONARDO DE FARIA GALIANO - 2º Ofício-Meio Ambiente Misto, vinculado à 4ª CCR. Suscitado: RAFAEL DA SILVA ROCHA - Ofícios Criminais Residuais, vinculado à 2ª CCR. Relator(a): MÔNICA NICIDA GARCIA. Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício-Meio Ambiente Misto, vinculado à 4ª CCR (suscitante) e Ofícios Criminais Residuais, vinculado à 2ª CCR (suscitado) da PR/AM. Suposto crime de invasão de terras da União (art. 20 da Lei nº 4.947/66). Suposta ocupação irregular de propriedade da Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais da Comunidade Castanheira, administrada pelo INCRA. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 9º Ofício, vinculado à 2ª CCR (suscitado) da PR/AM, para atuar no feito, ressalvada a possibilidade de novo declínio, se apurados indícios concretos de dano ou perigo ambiental. **10) 1.24.000.000526/2016-78.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA. Partes: Interessado: MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA. Interessado: 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Recorrente: PR-PB/GABPR10-JGFC - JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA. Relator(a): CLAUDIA SAMPAIO MARQUES. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 665ª Sessão Ordinária, em 7.11.2016. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado da Paraíba, com o retorno à origem para designação de outro membro para prosseguir na persecução penal. Empresa IMPERAUTO - TOYOTA, estrada de Cabedelo/PB. Possíveis crimes de frustração de direitos trabalhista de seus empregados: obrigação de trabalharem no horário de almoço; ameaça de demissão; não pagamento do deslocamento para o trabalho; e pagamento de apenas R\$ 5,00 para almoço. Competência federal (crime previsto no art. 203, CP). **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 2ª CCR e homologar o declínio de atribuições ao Ministério Público da Paraíba. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **11) 1.18.003.000161/2015-78.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO. Partes: Interessado: OTAVIO BALESTRA NETO. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAÇU/GO. Relator(a): JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 906ª Sessão Extraordinária. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para colher maiores informações sobre o suposto ato de improbidade. Contribuição Previdenciária. Fundo Municipal de Assistência Social de Caçu/GO. Exercício de 2010. Divergências apontadas pelo TCM-GO nos recolhimentos de valores pagos de contribuições ao Regime Geral de Previdência Social. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu

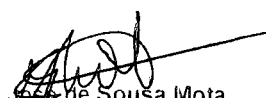


provimento ao recurso para reformar a decisão da 5ª CCR e homologar o arquivamento do feito. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **12) 1.34.014.000084/2015-83.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. JOSE DOS CAMPOS-SP. Partes: Interessado: ANGELO AUGUSTO COSTA. Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Recorrente: RUTHER AUGUSTO COSTA. Relator(a): ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME. Assunto: Recurso do representante em face da decisão da 1ª CCR proferida na 42ª Sessão Ordinária, em 9.6.2016. Homologação do arquivamento. Força Aérea Brasileira. Concurso público. Soldado de Primeira Classe Especializado. Estabilidade. Inexistência. Militares temporários. Licenciamento após seis anos de serviços à Aeronáutica. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª CCR que homologou o arquivamento do feito. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **13)** O Conselheiro Roberto Luís Oppermann Thomé comunicou que recebeu pedido de sustentação oral referente ao item 17 da pauta, processo nº 1.34.014.000084/2015-83, e visto que o recorrente não poderia comparecer à sessão indicou terceiros para proferirem sustentação oral. O pedido foi deferido mediante a apresentação de procuração. O Presidente em exercício comunicou que, como não houve advogado presente, o pedido está prejudicado. O Conselheiro Roberto Thomé insistiu que a dúvida é que consta no Regimento que o recorrido e o recorrente podem fazer sustentação oral, mas não fala que deva ser advogado. Neste caso, seria uma pessoa pelo recorrente. A Sessão foi encerrada às 9h42.



MÁRIO LUIZ BONSAGLIA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Presidente do CIMPF em exercício

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial  
de 1 de 21 / 08 / 2017



Maria José de Sousa Mota  
Técnico do MPU/Apoio Técnico-  
Administrativo/Administração  
Matr 17428 - PGR